



LEI COMPLEMENTAR Nº 525/2022

DE 25 OUTUBRO DE 2022.

Crta Gratificação por exercer a função de motorista do transporte escolar do Município de Barro – CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, faço saber que **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO** aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estatuído, nos termos da legislação municipal a gratificação para o servidor público municipal por exercer a função de motorista do transporte escolar.

Art. 2º A gratificação pelo exercício de atividades de natureza especial – para exercer a função de motorista do transporte escolar, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento do menor básico dos Motoristas, a ser atribuída aos Servidores do Município, enquanto designado para exercer suas funções no serviço de transporte escolar, junto, a Secretaria Municipal de Educação.

I - Será considerado como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição da Secretaria de Educação, no respectivo trajeto para buscar e/ou levar os estudantes para casa e/ou escola, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso.

II - Esta gratificação será atribuída ao Motorista que estiver no efetivo exercício da função a ela atinente, e durante os afastamentos que o regime jurídico único considerar como de efetivo exercício, sendo devidas também no período de férias escolares.

III - O pagamento da gratificação será feita mensalmente e proporcional a data da designação para trabalhar na função de motorista do transporte escolar, ou a sua remoção, amparado em informações fornecidas pela Secretaria de Educação.

IV - A gratificação não se incorporará ao vencimento ou salário do servidor, sob nenhuma hipótese, e não pode ser utilizado com base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

V - A gratificação de que trata o art. 01º tem caráter remuneratório e será reajustada em razão da incidência do valor percentual que aduz o artigo 01º no salário base quando este for reajustado.

Art. 3º Os demais casos de incidência da presente gratificação serão regulamentados por meio de Decreto Executivo.



Art. 4º A presente gratificação será retroativa à folha de pagamento do mês setembro, podendo os valores devidos serem pagos à disponibilidade orçamentária vigente.

Art. 5º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO, em 25 de outubro de 2022.


HERICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal